



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.519/2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município do Paulista/PE, o Formulário de Notificação Compulsória de Violência Autoprovocada, cria o Cadastro Municipal de Vítimas em Potencial, e estabelece protocolo de cooperação entre órgãos públicos municipais para o atendimento e prevenção de casos de automutilação e tentativa de suicídio.].

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no Município do Paulista, o Formulário de Notificação Compulsória de Violência Autoprovocada, a ser utilizado por profissionais da rede pública municipal, como instrumento de identificação, mapeamento, registro e monitoramento de casos de automutilação, tentativa de suicídio ou ideação suicida.

Art. 2º - A violência autoprovocada compreende todo ato deliberado de ferir a si mesmo, ainda que sem intenção explícita de morte, bem como tentativa ou ameaça de suicídio, conforme definição adotada pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II- DO FORMULÁRIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 3º - Fica instituído o Formulário Municipal de Notificação Compulsória de Violência Autoprovocada, instrumento obrigatório a ser preenchido sempre que houver suspeita ou confirmação de:

- I - Automutilação;
- II - Tentativa de suicídio;
- III - Ideação suicida com risco à integridade do indivíduo.

Parágrafo único. A notificação será feita mesmo sem o consentimento da vítima ou de seus responsáveis legais, garantindo-se o sigilo das informações, conforme legislação federal vigente.

CAPÍTULO III - DOS AGENTES NOTIFICADORES

Art. 4º - São considerados agentes públicos notificadores, no âmbito municipal:

- I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- II - Guardas Civis Municipais (GCMs) capacitados;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

- III - Profissionais da atenção básica em saúde e da rede de assistência social;
IV - Equipes escolares da rede pública, mediante articulação intersetorial.

Art. 5º — ~~Compete aos agentes mencionados:~~

- I — ~~Identificar casos potenciais ou confirmados de violência autoprovocada;~~
II — ~~Preencher e encaminhar o Formulário à Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;~~
III — ~~Articular com os demais órgãos da rede de proteção. (VETADO)~~

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO MUNICIPAL DE VÍTIMAS EM POTENCIAL

Art. 6º — ~~Fica criado o Cadastro Municipal de Vítimas em Potencial de Violência Autoprovocada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de:~~

- I — ~~Mapear os territórios mais afetados;~~
II — ~~Monitorar reincidências;~~
III — ~~Implementar políticas públicas de prevenção e intervenção. (VETADO)~~

CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E FLUXO

Art. 7º — ~~A Prefeitura desenvolverá, no prazo de 180 dias, sistema eletrônico de envio e recebimento dos Formulários de Notificação, que permitirá o compartilhamento seguro das informações entre:~~

- I — ~~Unidades de saúde;~~
II — ~~Secretaria de Assistência Social;~~
III — ~~Secretaria de Segurança Cidadã;~~
IV — ~~Escolas da rede pública municipal;~~
V — ~~Conselhos tutelares e Ministério Público, quando necessário. (VETADO)~~

CAPÍTULO VI - DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 8º — ~~A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão coordenador da política de proteção, devendo articular com:~~

- I — ~~Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);~~
II — ~~Escolas e Conselhos Tutelares;~~
III — ~~CRAS e CPEAS;~~
IV — ~~Hospital Municipal e unidades de saúde. (VETADO)~~

Art. 9º - O Município poderá celebrar convênios com instituições privadas, ONGs e universidades para apoio técnico, capacitação e atendimento psicossocial.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art.10 - O descumprimento injustificado da obrigação de notificação por parte dos agentes públicos poderá ser apurado administrativamente.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 17 de outubro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Robertinho
